



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Resolução CREMESE 01/2016

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 001/2016

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARA INCLUSÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO 2º
TESOUREIRO NO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SERGIPE.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 83 §1º do Regimento Interno deste Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o decidido nas Reuniões de Diretoria de 09 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a existência de 2º Tesoureiro na estrutura do Conselho Federal de Medicina, bem como a sua indispensabilidade ao bom andamento da instituição.

CONSIDERANDO o decidido na Sessão plenária realizada em 09/05/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe para incluir o artigo 35 no CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA com a seguinte redação:

Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que solicitado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Resolução CREMESE 01/2016

Art. 2º. Renumerar todos os artigos a partir do artigo 35 do Regimento Interno ora vigente, até o final.

Art. 3º. Após referendada pelo Conselho Federal de Medicina a alteração será incorporada ao Regimento interno deste Conselho Regional.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor após referendada do Conselho Federal de Medicina.

Art. 5º. Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2016.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente - CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Resolução CREMESE 01/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a figura do 2º Tesoureiro já existe na estrutura conselhal desde 2007, bem como o fato do regimento interno vigente á época já prever a existência da referida figura no rol de Diretores, além da necessidade de que o referido Diretor atue nas faltas e impedimentos do 1º Tesoureiro conforme preconiza o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

Esclarecemos que o referido pleito encontra respaldo no próprio Regimento Interno vigente, art. 83 posto que este autoriza que nos casos urgentes o(a) Presidente, ouvida a Diretoria, resolverá submetendo sua decisão ao Plenário na sessão que se seguir.

A Urgência está presente na necessidade de que exista um substituto apto a realizar os pagamentos da entidade nas faltas e impedimentos do 1º Tesoureiro, bem como o substituir nas suas diligências ordinárias, quando afastado da sede da Comarca.

Assim, encaminhamos proposta para alteração do Regimento Interno deste Conselho Regional de Medicina, onde deverá proceder a inclusão das atribuições do 2º Tesoureiro incluindo-se o seguinte artigo:

Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, assim como auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que solicitado.

Diante do exposto, solicitamos a submissão da referida proposta ao Plenário desta Autarquia e que em sendo aprovada seja encaminhada ao Conselho Federal de Medicina para que possa referendá-lo.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2016.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMESE